



22º Relatório Mensal de Atividades

Julho e Agosto/2025

**MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.,
COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA. e AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5006111-09.2023.8.24.0019
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5003739-87.2023.8.24.0019

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
JUÍZA: DRA. ALINE MENDES DE GODOY

Sumário

01 **Considerações iniciais**

02 **Cronograma Processual**

03 **Informações sobre as Recuperandas**

04 **Estrutura do Passivo**

05 **Informações Operacionais**

06 **Plano de Recuperação Judicial**

07 **Considerações Finais**

08 **Anexos**

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *"a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa"* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA. e AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

A análise operacional correspondeu aos meses de **julho e agosto/2025.**

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

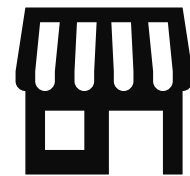
02. Cronograma Processual

MJM Distribuidora de Pneus LTDA., Comércio de Pneus AM LTDA. e AP Distribuidora de Pneus LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Descrição das Empresas



Razão Social: Comércio de Pneus AM LTDA.



CNPJ: 00.523.545/0001-82



Sede: Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC



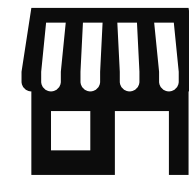
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio a varejo de pneumáticos; transporte de cargas em geral.



Capital Social: R\$ 75.000,00



Razão Social: AP Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 40.915.271/0001-91



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



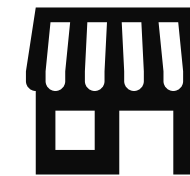
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.



Capital Social: R\$ 120.000,00



Razão Social: MJM Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 79.004.107/0001-68



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.

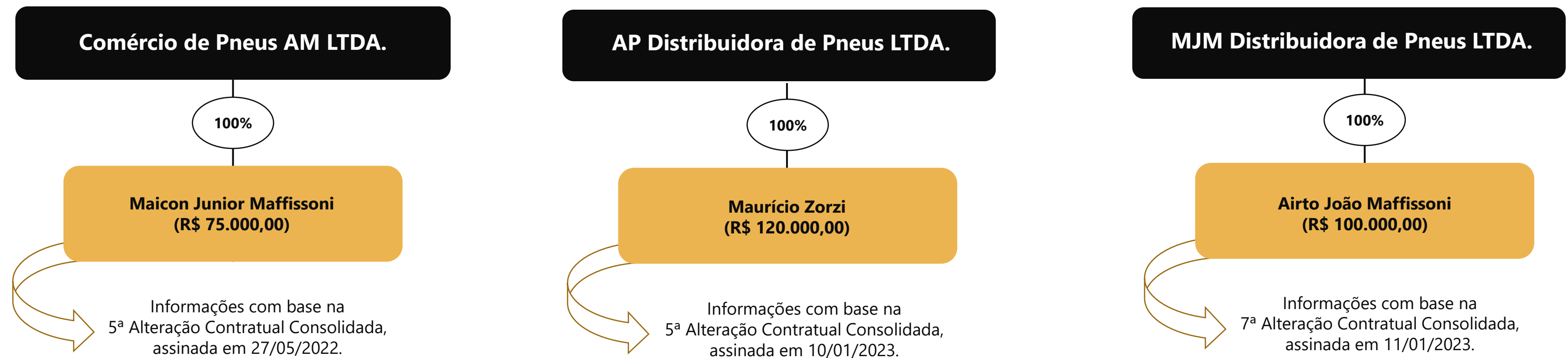


Capital Social: R\$ 100.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Estrutura Societária

Abaixo, apresenta-se a composição societária das Devedoras, conforme últimas alterações contratuais (EVENTO 1 – DOCUMENTACAO10):



03. Informações sobre as Recuperandas

Localização



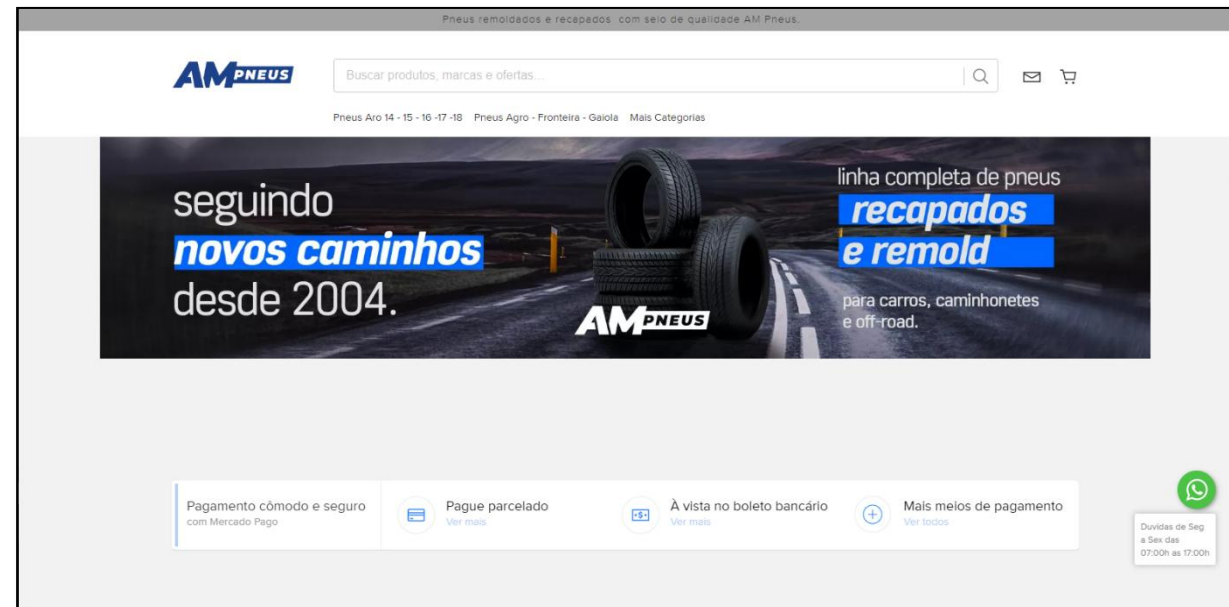
Todos os locais utilizados pelas empresas estão localizados na cidade de Coronel Freitas/SC, conforme endereços abaixo:

- **MJM:** Rua Almirante Barroso, nº 334, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC;
- **AM PNEUS:** Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC;
- **AP PNEUS:** Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC.

03. Informações sobre as Recuperandas

Imagens das páginas das redes sociais das empresas

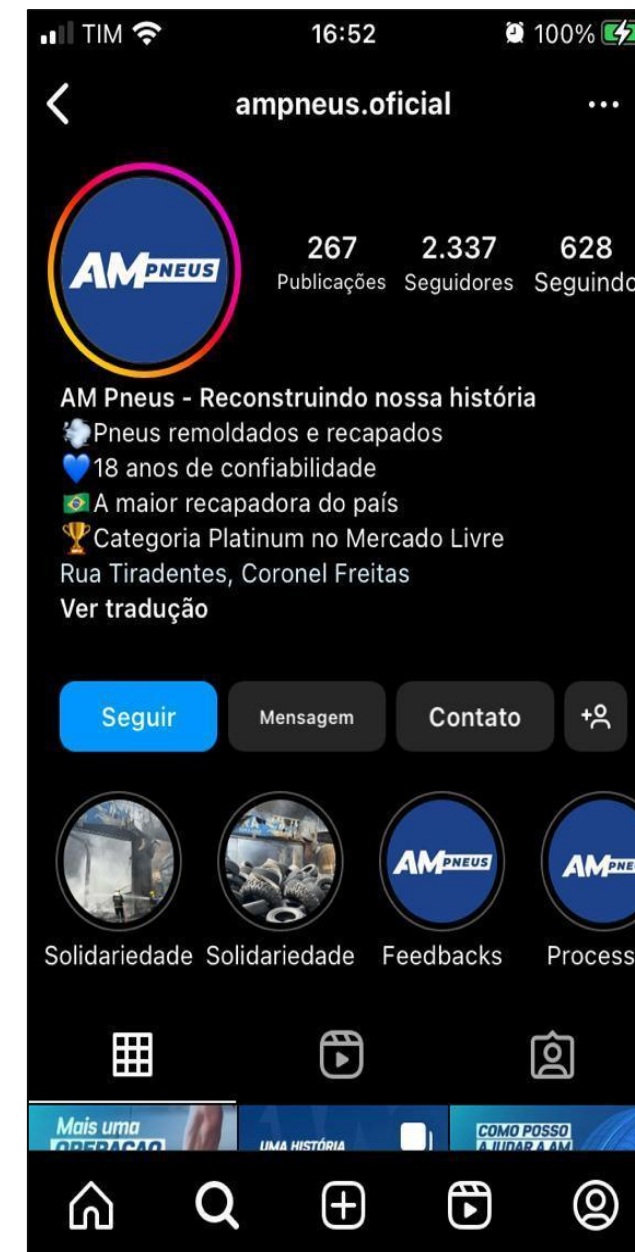
Site



Facebook

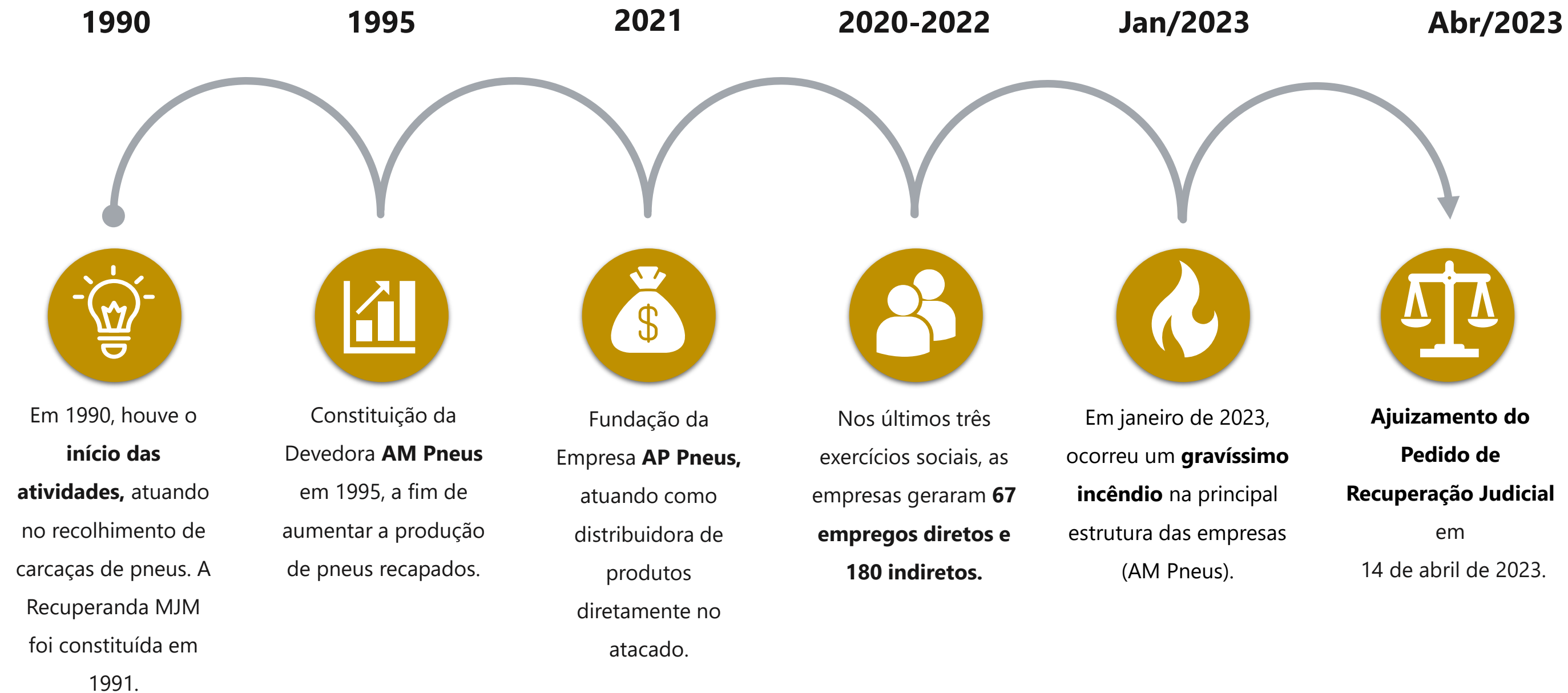


Instagram



03. Informações sobre as Recuperandas

Histórico das Empresas

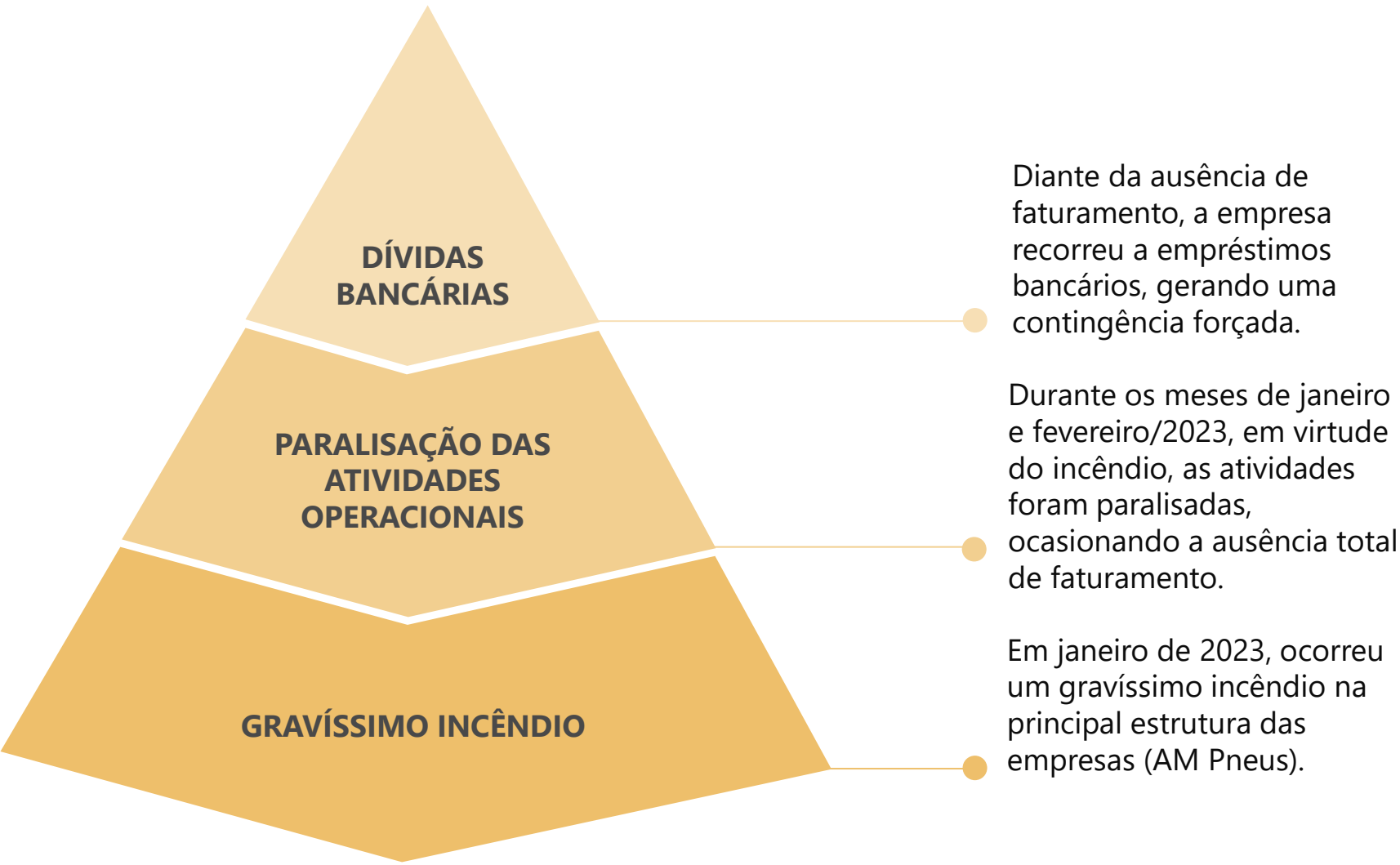


03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

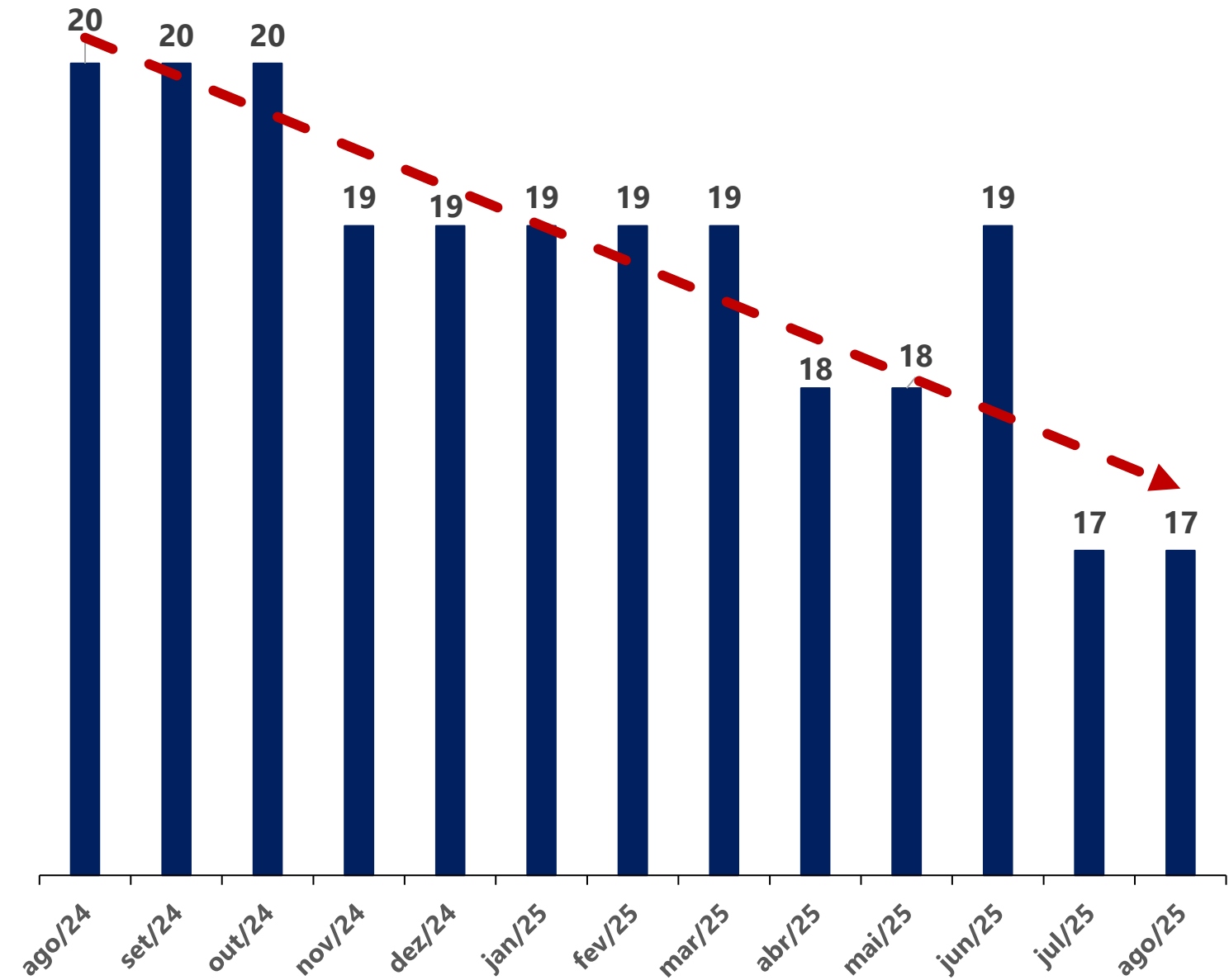
Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as **causas da crise** elencadas pelas empresas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial.



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional consolidado** das três Recuperandas, entre os meses de agosto/2024 e agosto/2025, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **08 de outubro de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a **Administração Judicial** constatou que **não há títulos protestados em nome das Recuperandas, no momento atual.**

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Recuperandas são rés. As informações foram coletadas do documento disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO15).

Natureza	Nº de Processos	Valor da Causa
Ação de Cobrança	2	R\$ 34.811,36
Carta Precatória	1	R\$ 290.377,73
Embargos à Execução	1	R\$ 447,16
Execução de Título Extrajudicial	5	R\$ 216.818,32
Execução Fiscal	4	R\$ 2.287.709,86
Procedimento do Juizado Especial Cível	1	R\$ 31.631,29
Protesto	1	R\$ 128.720,00
TOTAL	15	R\$ 2.990.515,72

Demais Informações



Conforme informações identificadas por meio do balancete contábil dos meses de julho e agosto/2025, **as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente.** No entanto, conforme demonstrado na página 14 deste relatório, há um saldo significativo de dívidas tributárias em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, as parcelas dos meses de agosto, setembro e outubro/2025, no montante total de R\$ 21.202,29, estavam em atraso.



De acordo com os balancetes dos meses de julho e agosto/2025, não houve registro de adição ou retratação nos saldos das rubricas do **Ativo Imobilizado**, durante o período analisado, com exceção dos valores de depreciação.

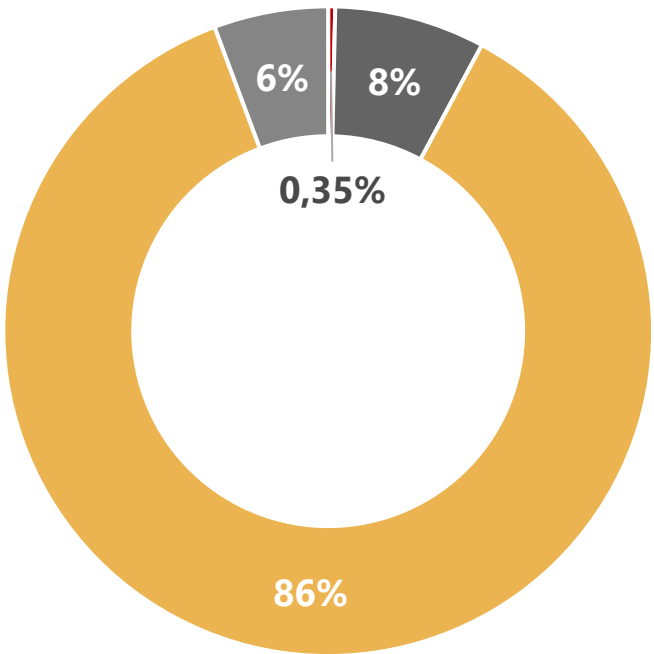
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores das Devedoras e perfaz o montante total de **R\$ 9.541.350,40**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF	NÚMERO DE CREDITORES		E
Classe I - Trabalhista	R\$ 4.000,00	R\$ 33.084,65	12	30%	
Classe II - Garantia Real	R\$ 715.730,00	R\$ 715.730,00	1	3%	
Classe III - Quirografários	R\$ 9.700.452,83	R\$ 8.249.814,51	15	38%	
Classe IV - ME/EPP	R\$ 423.492,61	R\$ 542.721,24	12	30%	
TOTAL	R\$ 10.843.675	R\$ 9.541.350,40	40	100%	

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista é composta por 40 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	Sicoob Maxicredito	R\$ 4.374.220,36	45,84%
Classe II - Garantia Real	Sicredi Regiao Da Producao RS/SC/MG	R\$ 715.730,00	7,50%
Classe III - Quirografários	Banco do Brasil S/A	R\$ 675.947,29	7,08%
	Banco Bradesco S/A	R\$ 605.124,54	6,34%
	Borrachas Vipal S.A.	R\$ 522.779,29	5,48%
	Mercado Credito Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento S/A	R\$ 518.790,06	5,44%
	Leandro Morelatto	R\$ 466.714,93	4,89%
-	Demais credores	R\$ 1.662.043,93	17,42%
TOTAL		R\$ 9.541.350,40	100,00%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

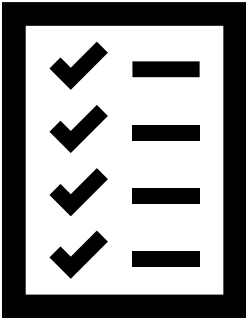
Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que **o passivo não sujeito ao procedimento recuperacional atingiria o montante de R\$ 4.090.372,75.**

Abaixo, segue quadro-resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO8):

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Saldo a Pagar
SICOOB MAXICREDITO	Não foram mencionados os tipos de garantia	R\$ 3.304.503,15
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A		R\$ 63.527,60
BANCO VOLKSVAGEM S/A		R\$ 722.342,00
TOTAL		R\$ 4.090.372,75



Passivo Extraconcursal - Tributário

A seguir, apresenta-se a composição do passivo tributário em atraso, com base nos balancetes do mês de **agosto/2025**:

Natureza do Tributo	AM	AP	MJM	TOTAL
PIS/COFINS	R\$ 135.650,87	R\$ 0,00	R\$ 71.971,28	R\$ 207.622,15
CSLL	R\$ 39.983,02	R\$ 0,00	R\$ 23.522,47	R\$ 63.505,49
FUNFURAL	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,00
ICMS	R\$ 1.112.150,18	R\$ 0,00	R\$ 206.663,84	R\$ 1.318.814,02
IPI	R\$ 148.898,53	R\$ 0,00	R\$ 99.089,31	R\$ 247.987,84
IRPJ	R\$ 54.401,84	R\$ 0,00	R\$ 30.225,77	R\$ 84.627,61
IRRS	R\$ 52.301,32	R\$ 19.358,23	R\$ 9.692,78	R\$ 81.352,33
CRR	R\$ 19.537,70	R\$ 0,00	R\$ 445,05	R\$ 19.982,75
INSS	R\$ 338.367,26	R\$ 40.300,57	R\$ 45.680,97	R\$ 424.348,80
FGTS	R\$ 102.931,87	R\$ 22.924,38	R\$ 11.003,64	R\$ 136.859,89
CSR	R\$ 12.324,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.324,29
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 4.443.425,22	R\$ 388.504,21	R\$ 265.905,69	R\$ 5.097.835,12
DÍVIDA ATIVA	R\$ 178.337,90	R\$ 434.694,96	R\$ 496.025,55	R\$ 1.109.058,41
SIMPLES NACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 221.898,00	R\$ 172.642,27	R\$ 394.540,27
DARF DCTFWEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.638.460,00	R\$ 1.127.680,35	R\$ 1.432.868,62	R\$ 9.199.008,97

Ademais, conforme consulta realizada no dia 08 de outubro de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a **Administração Judicial identificou a existência de valores inscritos em Dívida Ativa, conforme demonstrado na tabela acima.**

No período entre julho/2024 e outubro/2025, os saldos dos débitos inscritos em Dívida Ativa cresceram, aproximadamente, 354%.

05. Informações Operacionais

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das Recuperandas, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das empresas.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades, informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes** dos meses de **julho e agosto/2025**, disponibilizados a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.



** Ressalta-se que os dados consolidados que serão apresentados nas próximas páginas foram elaborados por esta Equipe Técnica por meio do somatório das rubricas dos balancetes contábeis das Empresas **MJM Distribuidora de Pneus LTDA.**, **Comércio de Pneus AM LTDA.** e **AP Distribuidora de Pneus LTDA.**

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	ago/2025	AV	AH	jul/2025
Ativo Circulante	25.197.133	93%	2%	24.591.957
Disponibilidades	8.173.105	30%	6%	7.745.362
Clientes	1.571.905	6%	7%	1.464.072
Estoques	6.971.513	26%	1%	6.916.040
Títulos a Receber	7.862.788	29%	0%	7.830.588
Adiantamentos	617.822	2%	-3%	635.895
Ativo Não Circulante	1.853.264	7%	-2%	1.897.609
Realizável a longo prazo	222.546	1%	-1%	224.316
Investimentos	28.425	0%	0%	28.425
Imobilizado	1.602.292	6%	-3%	1.644.868
Ativo Compensatório	41.365	0%	0%	41.365
Total do Ativo	27.091.762	100%	2%	26.530.932

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

No quadro ao lado, apresenta-se a evolução do **Ativo** das Devedoras entre os meses de julho e agosto/2025, sendo possível verificar um incremento de 2% no montante total do **Ativo**.

Primeiramente, nota-se que as contas de **Títulos a Receber** (Ativo Circulante) e **Investimento** (Ativo Não Circulante) foram as únicas que não apresentaram movimentação no período.

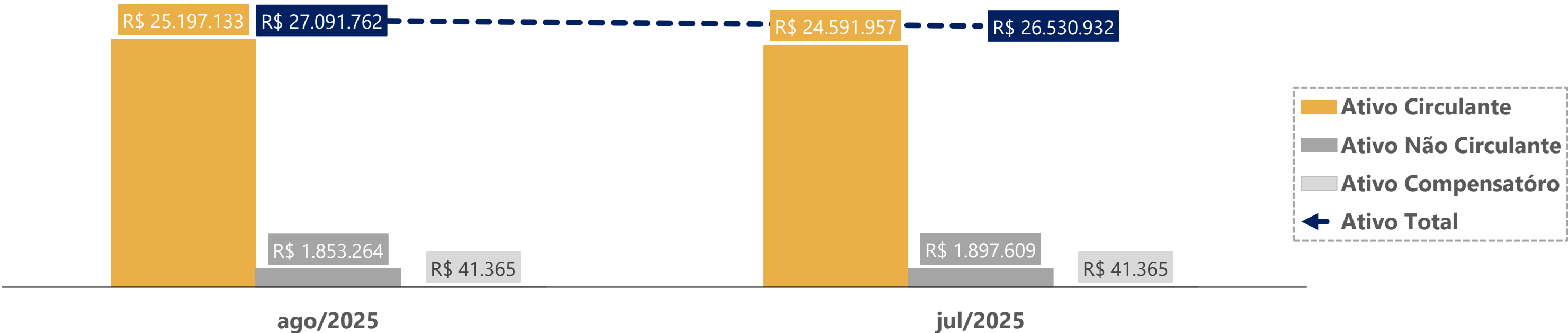
A conta **Clientes** apresentou um crescimento de 7% em agosto/2025, em comparação a julho do mesmo ano. Tal oscilação foi provocada, principalmente, pelos valores de duplicatas a receber (vendas online). Ademais, observa-se que a conta de **Estoques** da Recuperanda AM apresentou um pequeno aumento de 1%, decorrente das quantias de matéria-prima e produtos acabados.

No que tange à rubrica de **Disponibilidades**, identificou-se um incremento de 6% em razão dos valores registrados como dinheiro em espécie, nos balancetes das três Devedoras.

Em agosto/2025, a rubrica **Adiantamentos** apresentou uma retração de 3%. Tal variação decorreu das movimentações registradas no balancete da Recuperanda AM (subconta de antecipações de fornecedores).

A rubrica **Realizável a Longo Prazo** (Ativo Não Circulante) apresentou, em agosto/2025, uma redução de 1%. Da mesma forma, a conta do **Ativo Imobilizado** registrou uma retração de 3%, em decorrência exclusivamente das depreciações relacionadas aos veículos.

Por fim, o **Ativo Compensatório** corresponde às contas de uso facultativo, destinadas a finalidades internas das empresas. No caso das Recuperandas, verifica-se que esse grupo inclui valores referentes aos bens recebidos em comodato, bem como aos saldos de remessa para conserto.



05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo Imobilizado



Cumpra-se destacar que foi registrada, no balancete do mês de fevereiro/2025 da Recuperanda **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, uma redução no Ativo Imobilizado, no que tange à subconta Veículos, conforme já informado por esta Equipe Técnica quando da apresentação do 18º Relatório Mensal de Atividades (Evento 66 – ANEXO2).

A Administração Judicial apurou a situação junto aos representantes das Devedoras e constatou tratar-se da venda de um veículo (Fiat Strada, ano 2022), no valor de R\$ 92.133,10, realizada sem a devida autorização judicial, conforme exigido pelo art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

A seguir, apresenta-se o registro da retração do Ativo Imobilizado no balancete do mês de fevereiro/2025:

1049	S	1.2.05	IMOBILIZADO	812.922,82	52.987,51	120.435,39	745.474,94
1050	S	1.2.05.001	IMÓVEIS	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1051		1.2.05.001.001	Terrenos	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1074	S	1.2.05.003	BENS EM OPERAÇÃO	2.379.532,10	0,00	92.133,10	2.287.399,00
1080		1.2.05.003.006	Equipamentos para Processamento de Dados	2.199,00	0,00	0,00	2.199,00
1089		1.2.05.003.015	Veículos	2.377.333,10	0,00	92.133,10	2.285.200,00
1110	S	1.2.05.005	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	51.855,23	0,00	0,00	51.855,23
25018		1.2.05.005.003	Consórcio - BB Administradora de Consórcio SA	11.424,60	0,00	0,00	11.424,60
25017		1.2.05.005.003	Consórcio Banco do Brasil	1.946,80	0,00	0,00	1.946,80
25013		1.2.05.005.003	Consórcio Gambatto Grupo: 003003 Cota: 0105-00	17.279,18	0,00	0,00	17.279,18
25009		1.2.05.005.003	Consórcio Maggi - Grupo 0739 Cota 0039	21.204,65	0,00	0,00	21.204,65

No Evento 101, as Recuperandas informaram que o Sr. Airton João Maffissoni, sócio da Recuperanda MJM, procedeu à alienação de veículo pelo valor de R\$ 80.000,00, conforme demonstrado na Nota Fiscal nº 6.480.

De acordo com as informações prestadas pelo referido sócio, via e-mail, do valor total ajustado, R\$ 38.455,27 foram destinados à quitação do contrato de consórcio vinculado ao bem, pagamento este efetuado diretamente pela empresa adquirente junto à administradora do

consórcio. Por outro lado, o saldo remanescente da operação foi utilizado pelo sócio para amortização de dívida de natureza pessoal, não tendo havido ingresso de numerário no caixa das recuperandas. Os respectivos documentos comprobatórios foram acostados no Evento 101.

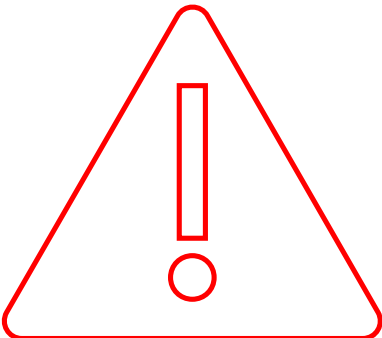
Ressaltou-se, na manifestação das devedoras, que não houve qualquer pagamento a credores sujeitos ao processo recuperacional, tampouco favorecimento indevido, reconhecendo-se, contudo, a irregularidade formal do ato de alienação.

Com o intuito de recompor o patrimônio social e afastar eventual prejuízo ao processo de recuperação judicial, as Recuperandas propuseram-se a efetuar o depósito judicial da quantia de R\$ 41.544,73, correspondente ao valor líquido da operação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante guia a ser expedida pelo Juízo recuperacional.

Diante da inobservância às disposições da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial considera inviável o acolhimento da medida sugerida pelas devedoras no Evento 101.

Nesta oportunidade, a Administração Judicial, na petição que acompanha este RMA, sugere **duas opções** para solucionar a controvérsia: **(a)** seja declarada a alienação do veículo Fiat Strada nula/ineficaz, determinando-se que a recuperanda tome as medidas administrativas pertinentes para demonstrar o desfazimento do negócio, com retomada do bem ao seu patrimônio; **ou (b)** seja determinada a publicação de edital análogo ao art. 66, §1º, da Lei n.º 11.101/05, possibilitando que os credores, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre a venda já efetivada, indicando se há interesse na realização de AGC para debate sobre o tema, decidindo sobre a possibilidade ou impossibilidade da venda já efetivada – e, caso não se manifestem, com o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 66 da LREF, seja homologada a venda (sugestão de minuta de edital para publicação acostada em anexo).

Atualmente, aguarda-se deliberação judicial.



05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Passivo

	ago/2025	AV	AH	jul/2025
Passivo Circulante	54.382.393	72%	1%	54.013.697
Fornecedores	17.333.455	23%	1%	17.087.595
Obrigações Trabalhistas	838.926	1%	6%	792.399
Obrigações Tributárias	2.418.582	3%	3%	2.342.761
Empréstimos e Financiamentos	2.662.820	4%	0%	2.662.820
Outras Obrigações	31.128.611	41%	0%	31.128.122
Passivo Não Circulante	21.002.411	28%	1%	20.864.959
Empréstimos e Financiamentos - LP	15.904.576	21%	1%	15.763.354
Obrigações Tributárias - LP	5.097.835	7%	0%	5.101.606
Patrimônio Líquido	(49.279.319)	-65%	0%	(49.279.319)
Passivo Compensatório	41.365	0%	0%	41.365
Passivo e Patrimônio Líquido	26.146.851	35%	2%	25.640.702

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante a soma do passivo circulante, passivo não circulante e passivo compensatório;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

No quadro ao lado, apresenta-se a **evolução das dívidas** das Recuperandas entre os meses de julho e agosto/2025.

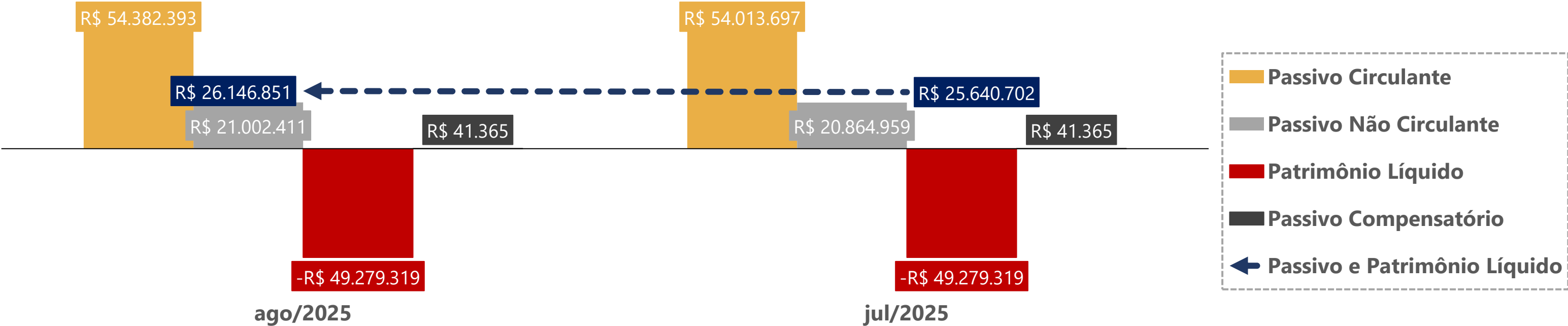
Nota-se que, durante o período analisado, houve um acréscimo de apenas 1% no saldo do Passivo Circulante, enquanto que o Passivo Total registrou aumento de 2%.

Inicialmente, nota-se que a conta de **Obrigações Tributárias** registrou incremento de 3%, resultado da contabilização de tributos como ICMS, IRRS, PIS/COFINS, IPI e Simples Nacional.

Já a conta de **Fornecedores** apresentou um aumento de 1% em agosto/2025, em comparação a julho/2025. Por sua vez, a conta de **Obrigações Trabalhistas** registrou incremento de 6% no mesmo mês, em decorrência, principalmente, da contabilização de quantias de INSS e salários a pagar.

No que tange ao saldo de **Empréstimos e Financiamentos – LP** (Passivo Não Circulante), observa-se uma acréscimo de 1% durante o período analisado. Tal movimentação decorreu, conforme evidenciado nos balancetes contábeis das recuperandas, de empréstimos contraídos junto à empresa Santi Pneus Ltda.

Por fim, ressalta-se que as demais contas do passivo não apresentaram movimentações relevantes no período em questão.



05. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	ago/2025	AH	jul/2025
Receita Bruta de Vendas	735.761	2%	719.917
(-) Deduções da receita	(180.416)	51%	(119.806)
(=) Receita Líquida	555.345	-7%	600.111
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(302.495)	-7%	(323.746)
(-) Despesas Operacionais	(191.719)	16%	(165.306)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	1.052	23%	855
(=) Resultado Operacional	62.182	-44%	111.913
(+/-) Resultado Financeiro	(7.500)	15%	(6.510)
(=) Resultado do Exercício	54.682	-48%	105.404

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre julho e agosto/2025.

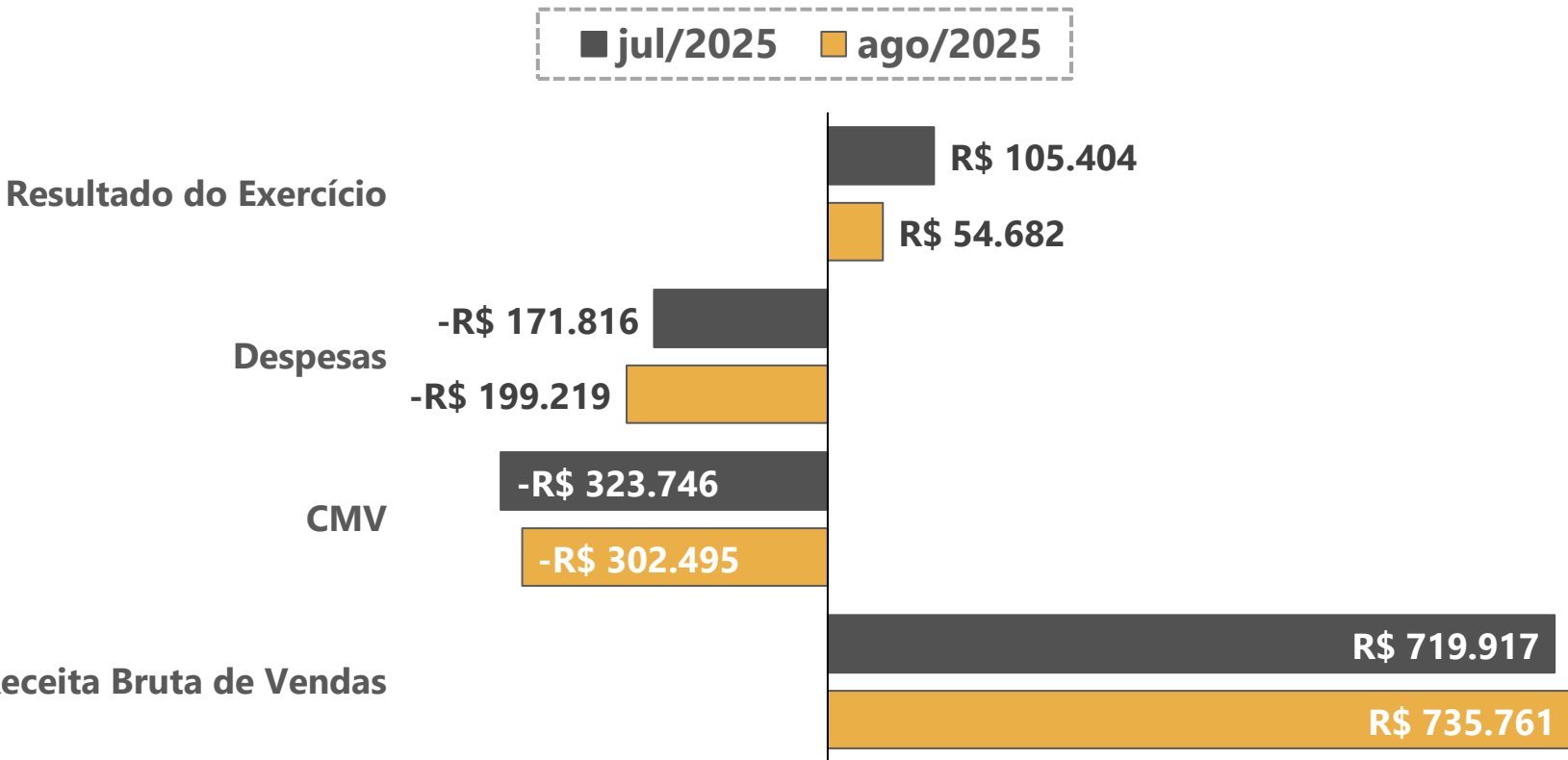
No quadro acima, está exposta a evolução das receitas, despesas, custos e resultados das Recuperandas no que diz respeito ao período compreendido entre julho e agosto/2025. Destaca-se que os valores apresentados correspondem às somas dos resultados mensais obtidos por cada Recuperanda.

Nota-se que o **faturamento** obtido em agosto/2025 apresentou crescimento de 2% em relação ao mês imediatamente anterior. Paralelamente, as **Deduções da Receita** registraram um avanço significativo de 51%. Como reflexo desse acréscimo, a **Receita Líquida** apresentou uma redução de R\$ 44 mil no período, impactada principalmente pelos valores de cancelamentos e de devoluções.

Os **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)** apresentaram uma considerável contração de 7%, em razão, essencialmente, das movimentações nos estoques de matéria-prima. Observa-se, ainda, que as **Despesas Operacionais** registraram um crescimento de 16% em agosto/2025, em comparação a julho/2025. Tal movimentação foi composta, principalmente, por valores de serviços profissionais, honorários jurídicos, combustíveis, lubrificantes, salários e fretes.

Ademais, a rubrica de **Outras Receitas/Despesas Operacionais** apresentou, em agosto/2025, um aumento de 23%, variação que decorreu do fato de que as Recuperandas AM e AP contabilizaram, em seus balancetes, valores referente a reembolsos de tarifas.

Por fim, ao final de agosto/2025, a conjuntura apresentada contribuiu para um **Lucro Contábil** de R\$ 54 mil. Salienta-se que, no período de janeiro a julho/2025, o montante acumulado atingiu um resultado positivo de R\$ 3.676.744,15.



05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros



Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quão rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

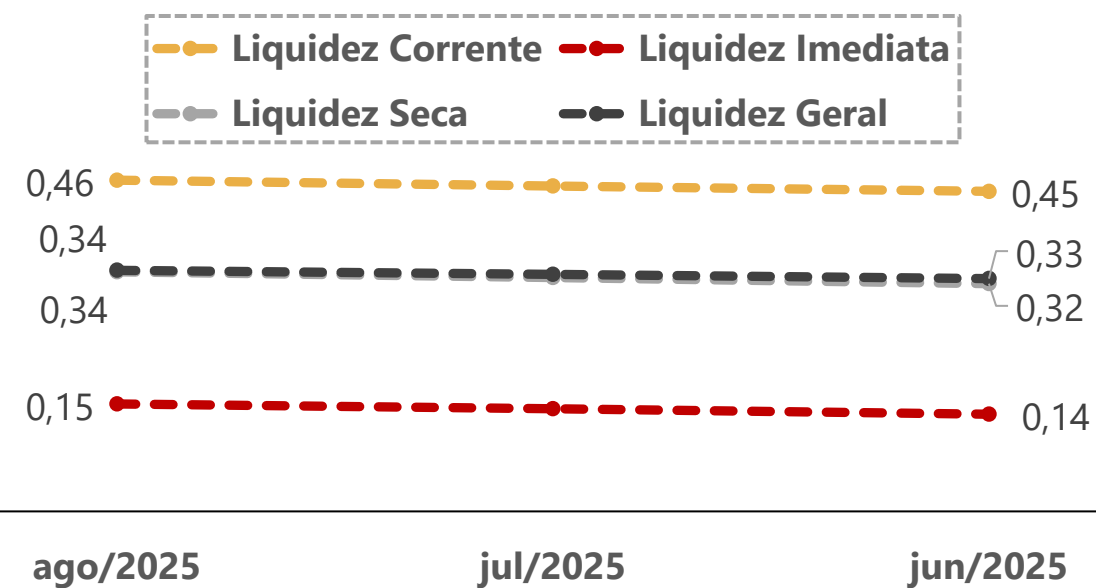
Índices de Liquidez	Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$
Índices de Endividamento	Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$
	Endividamento de curto prazo: evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Índices de Lucratividade	Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$
	EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.	$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$
	Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

05. Informações Operacionais

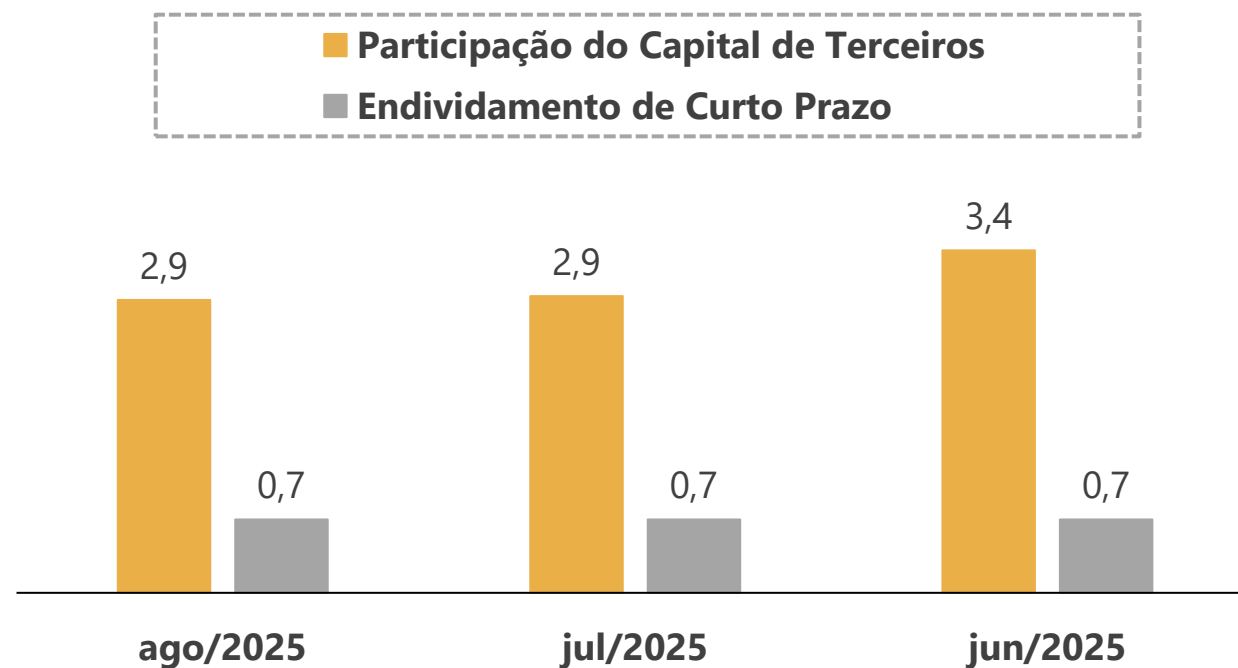
Indicadores Financeiros (valores consolidados)



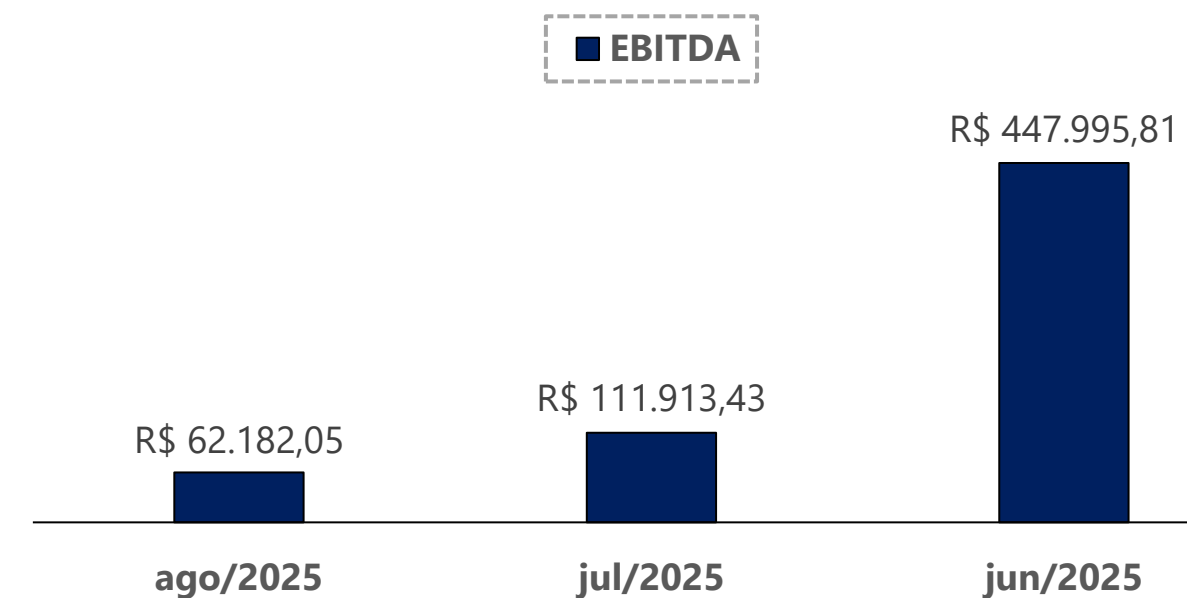
Índices de Liquidez



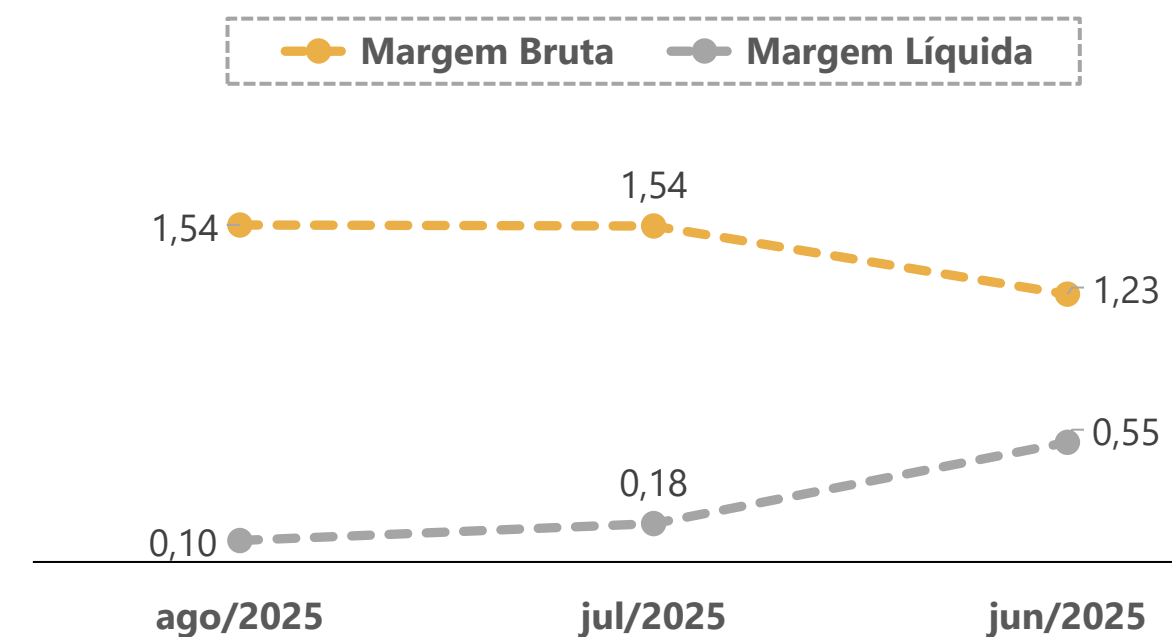
Índices de Endividamento



EBITDA



Margem Bruta x Margem Líquida



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento



Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Modificativo ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda em 26/04/2024 (Evento 406).

Destaca-se que as condições de pagamento foram apreciadas e aprovadas na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 29/04/2024. A homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu no dia 22/05/2024.

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA ADIMPLEMENTO DO CRÉDITO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Até 150 salários mínimos	Não há	12 meses	40%	Não mencionado	TR
	Créditos acima de 150 salários mínimos	48 meses	10 anos	85%	O pagamento será realizado em parcelas mensais	TR
Garantia Real	Não há	42 meses	10 anos	24,6%	Entrada de R\$ 15.000,00, com pagamento 15 dia após AGC. O valor residual será pago em 42 parcelas.	-
Quirografária	Não há	48 meses	10 anos	85%	O pagamento será realizado em parcelas mensais	TR
	Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores (Insumo Essencial)	-	-	0%	Mediante a realização de retenções no percentual de 7% sobre cada nova operação de venda de insumos essenciais	TR
ME / EPP	Não há	48 meses	10 anos	85%	O pagamento será realizado em parcelas mensais	TR

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



A seguir, apresenta-se um resumo das informações acerca dos adimplementos dos **Créditos Trabalhistas**.

Com base nos documentos disponibilizados à Administração Judicial, **é possível inferir que houve o pagamento integral da Classe Trabalhista**, com a quitação total de R\$ 21.019,51. Destaca-se que todos os créditos sofreram um deságio de 40%, conforme condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, além de terem sido corrigidos pela Taxa Referencial (TR).

Até o presente momento, não houve o pagamento dos credores das demais classes, uma vez que as Classes II, III e IV ainda estão no prazo de carência, o qual encerrará somente em novembro/2027 (Garantia Real) e maio/2028 (Quirografários e ME/EPP).

#	NOME	QGC - ART. 18	Deságio	CLASSE	fev/25	Total dos Pagamentos	Saldo Remanescente (com aplicação do deságio)
1	ADILSON PEREIRA ANDRADE	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
2	ALEX SANDRO LAZZARETTI	R\$ 13.137,99	40%	Trabalhista	R\$ 8.280,08	R\$ 8.280,08	R\$ 0,00
3	ALISSON HENRIQUE CERVONE ANDRADE	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
4	CLAUDIO QUEROIS	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
5	GIOVAN GUARNIERI	R\$ 6.578,11	40%	Trabalhista	R\$ 4.210,51	R\$ 4.210,51	R\$ 0,00
6	HERNANI CESAR CHIODI MARTELI	R\$ 4.063,06	40%	Trabalhista	R\$ 2.600,68	R\$ 2.600,68	R\$ 0,00
7	LEONIR MELITÃO DE MELLO	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
8	MÁRCIO FERREIRA	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
9	PEDRO MILANI	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
10	SIRLEI SIQUEIRA	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00
11	THIAGO HENRIQUE GOLLO	R\$ 5.305,49	40%	Trabalhista	R\$ 3.368,24	R\$ 3.368,24	R\$ 0,00
12	UELTON JUNIOR RIBEIRO	R\$ 500,00	40%	Trabalhista	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 0,00

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



Cumpra-se destacar que o plano aprovado estabeleceu, entre outras obrigações, as seguintes condições de pagamento para a credora Borrachas Vipal S/A, enquadrada na classe de "Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Insumo Essencial – Artefatos de Borracha – Bandas de Rodagem": não haveria incidência de deságio sobre seus créditos; a correção monetária seria aplicada pela Taxa Referencial (TR); e os pagamentos seriam efetuados mediante retenções no percentual de 7% (sete por cento) sobre cada nova operação de venda.

Ademais, previu-se que os credores aderentes a tais condições firmariam um contrato particular/termo de adesão com as Recuperandas para estabelecer as condições relativas aos volumes mínimos de compras, conforme abaixo:

1.2. As RECUPERANDAS, a contar da data base de implantação do Plano de Recuperação Judicial – qual seja o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorrer a publicação da decisão que homologar a aprovação do PRJ, vide **Premissa 01**, da **Cláusula 4.1.**, do PRJ –, se comprometem a retomar a compra de insumos essenciais (artefatos de borracha / bandas de rodagem) junto a **VIPAL**, observados os seguintes volumes mínimos e periodicidades:

1.2.1. Do **1º** ao **3º mês**, o volume mínimo de compras que deverá ser efetuado e pago à vista (antecipadamente) pelas **RECUPERANDAS** é o de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por mês;

1.2.2. Do **4º** ao **9º mês**, o volume mínimo de compras que deverá ser efetuado e pago à vista (antecipadamente) pelas **RECUPERANDAS** é o de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** por mês; e

1.2.3. Do **10º mês em diante** – e até que o produto das retenções sobre os valores das novas aquisições alcance o suficiente para a quitação integral do crédito da **VIPAL** –, estarão as **RECUPERANDAS** obrigadas a efetuar um volume mínimo de compras de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por mês, também sempre mediante pagamentos à vista (antecipadamente).

1.3. Sobre cada uma das novas aquisições de insumos essenciais efetivadas pelas **RECUPERANDAS** junto à **VIPAL**, incidirá um **percentual de retenção de 7%** (sete por cento) cujo produto será destinado, pela **VIPAL**, para a amortização do crédito de sua titularidade listado no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial. A título exemplificativo, a **retenção de 7%** (sete por cento) ocorrerá no valor de depósito/transferência realizada pelas **RECUPERANDAS**, se o valor do depósito/transferência for R\$100,00 (cem reais), a Nota Fiscal de venda e a quantidade corresponderão ao valor de R\$93,00 (noventa e três reais).

Ocorre que, conforme informado pelos representantes da credora no Evento 649 dos autos principais, as Recuperandas vêm descumprindo as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial homologado, notadamente as dispostas nas cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do termo de decisão (conforme imagem acima), que tratam da aquisição de insumos essenciais junto à credora.

Importa salientar que, em face das cobranças e tentativas de regularização promovidas pela Credora, as próprias Recuperandas chegaram a admitir a impossibilidade de honrar com os compromissos assumidos, sugerindo, inclusive, que a credora manifestasse nos autos o descumprimento do plano.

Diante da alegação de descumprimento do PRJ, os representantes das Borrachas Vipal S/A requereram a convalidação da recuperação judicial em falência, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, e 61, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

A Administração Judicial, por meio de e-mail e reunião virtual, questionou os representantes das Recuperandas a respeito das alegações apresentadas pela credora Borrachas Vipal S/A. Na ocasião, foi confirmado que, de fato, não foram realizadas aquisições no volume mínimo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, foram encaminhados a esta Equipe Técnica os comprovantes de pagamento e as notas fiscais correspondentes ao período de julho/2024 a março/2025, os quais, contudo, não comprovam o efetivo cumprimento das obrigações previstas no referido Plano.

No Evento 659, as Recuperandas, em conjunto com a credora Borrachas Vipal S/A, informaram que estavam em tratativas negociais avançadas e promissoras, com a expectativa de firmar, no prazo de até 30 dias, um acordo que resultaria na quitação definitiva do crédito listado, por meio de um dos avalistas do instrumento de confissão de dívida. Destacaram, ainda, que eventual acordo não acarretaria prejuízo ao concurso de credores, conforme previsto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, e que o Juízo seria devidamente comunicado assim que houvesse desfecho nas tratativas.

Finalmente, por meio do Evento 666, foi informado que houve a celebração de acordo com a Recuperanda Comércio de Pneus AM Ltda., resultando na quitação integral do débito originado do instrumento de confissão de dívida, mediante pagamento efetuado por um dos garantidores.

Diante disso, outorgaram a quitação plena e irrevogável à devedora e seus coobrigados, destacando que o pagamento não causou prejuízo ao concurso de credores, conforme o art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, requereram a exclusão dos respectivos créditos do Quadro-Geral de Credores da recuperação judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial



Ressalte-se, contudo, que o pagamento realizado por coobrigado não implica, por si só, na “exclusão automática” do crédito da relação de credores, conforme sugerido pela credora no EVENTO 666. Nessa hipótese, opera-se a subrogação do coobrigado nos direitos do credor originário, nos termos do art. 346, III, do Código Civil.

Ocorre que, no Evento 666, a BORRACHAS VIPAL S/A limitou-se a informar o adimplemento integral da dívida por coobrigado não identificado, com o objetivo de obter a exclusão de seu crédito do quadro de credores, sem, contudo, instruir a petição com documentos hábeis a comprovar as alegações formuladas.

Em outras palavras, embora seja juridicamente possível o pagamento de crédito sujeito à recuperação judicial por coobrigado, não restou demonstrado, no Evento 666: (i) que o crédito foi efetivamente quitado e (ii) qual o terceiro responsável pelo pagamento detém, de fato, a condição de coobrigado na operação que originou o crédito da BORRACHAS VIPAL S/A.

A Administração Judicial opinou, no processo principal, pela intimação das partes, para que (i) identificassem expressamente o coobrigado que teria efetuado o pagamento da dívida e que pretendia a sub-rogação; (ii) apresentassem documentação idônea que comprove a quitação integral do crédito, a fim de viabilizar a exclusão da BORRACHAS VIPAL S/A e eventual inclusão do suposto coobrigado na relação de credores das recuperandas.

Destaca-se que os documentos apresentados no Evento 677 – DOCUMENTACAO2 comprovam que o coobrigado que adimpliu o crédito anteriormente titularizado pela BORRACHAS VIPAL S/A foi o Sr. Maicon Junior Maffissoni.

Dessa forma, sendo lícito o pagamento de dívida por coobrigado já existente no contrato original da dívida, a Administração Judicial aponta que houve a sub-rogação do crédito da BORRACHAS VIPAL S/A, inscrito na relação de credores do GRUPO AM com o montante de R\$ 522.779,29 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), na Classe III – Credores Quirografários, para o Sr. Maicon Junior Maffissoni, requisitando-se que o

notável Juízo reconheça a operação e indique a possibilidade de retificação da relação de credores para que se exclua o credor original (BORRACHAS VIPAL S/A) e passe a constar, nas mesmas condições, o avalista Maicon Junior Maffissoni.

Atualmente, aguarda-se decisão do juízo recuperacional nos autos principais.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do 22º relatório de atividades das Recuperandas, referente aos meses de **julho e agosto/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Concórdia/SC, 23 de outubro de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

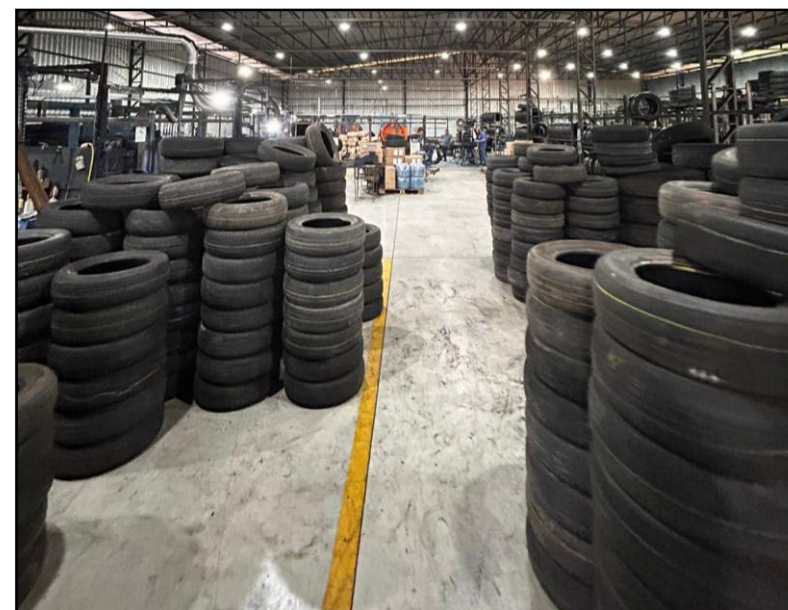
JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das Recuperandas no dia 25/07/2025



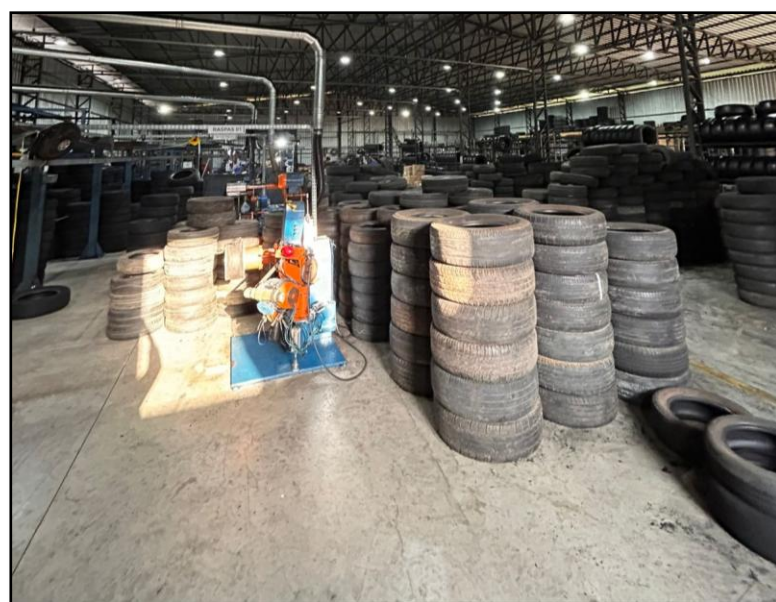
01. Fachada da revenda de pneu
(Rua Almirante Barroso, nº 334)



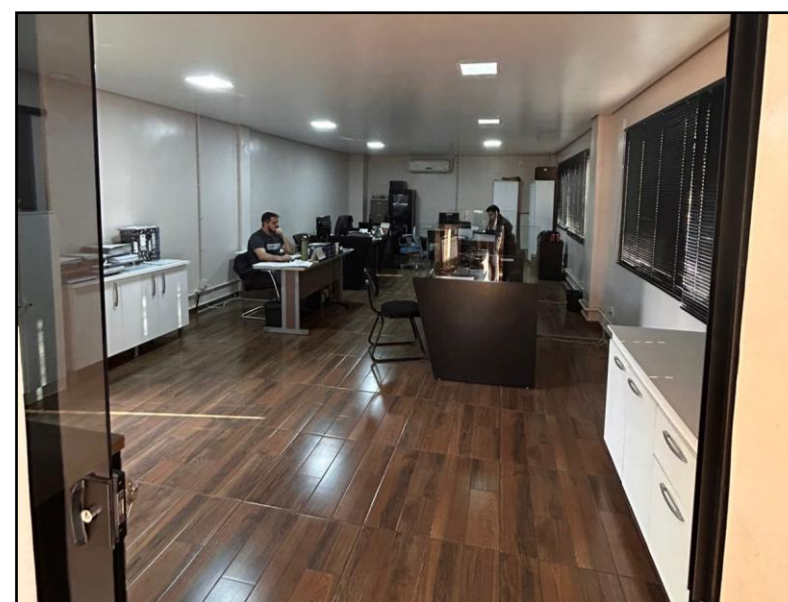
02. Estoques
(Rua Tiradentes, nº 601)



03. Produção de Pneus



04. Produção de Pneus



05. Sala administrativa



06. Pneus na Loja



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br